

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: obd5utcs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2021 Projeto de lei nº 529/2021 Protocolo nº 6127/2021 Processo nº 804/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores e agentes públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual se refere o *caput* deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas.

Art. 2º Os servidores e agentes públicos e privados deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

Art. 3º O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Estadual de Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades civil, administrativa, penal e qual mais couber.

Parágrafo único. O servidor ou agente privado fica proibido de exercer cargo/função pública com a administração pública direta e indireta pelo prazo de 08 (oito) anos, além de pagar multa equivalente a 100 (cem) UPFs/MT.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Um levantamento realizado Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá constatou que apenas no mês de junho mais de 11 mil pessoas agendadas deixaram de comparecer aos postos de vacinação para tomar a primeira dose da vacina contra o coronavírus. Esse número corresponde a 20% de abstenção.

De acordo com a pesquisa, feita entre o dia 1º e 12 de junho, cerca de mil pessoas por dia faltaram à vacinação.

Até o momento, o grupo prioritário com maior número de abstenções é o que reúne os **profissionais da Educação**, com 1.541 faltosos.

O segundo grupo que mais ausente é o de pessoas de 50 a 54 anos com comorbidades, que somam 1.131 agendados, seguido pelo grupo de pessoas com comorbidades de 45 a 49 anos, com 987 faltantes.

As pessoas fazem o cadastro e quando não comparecem tiram a vez de quem poderia ser vacinado.

A coordenadora da campanha de vacinação, Valéria de Oliveira acredita que grande parte dessas faltas acontecem porque muitas pessoas querem escolher a vacina.

Em Cuiabá, 180 mil pessoas foram vacinadas com a primeira dose até esta terça-feira (15), segundo dados da prefeitura. Foram 63 mil cuiabanos vacinados com a segunda dose. No total, 243,3 mil doses foram aplicadas na capital.

Já foram vacinados grupos de idosos acima de 60 anos, pessoas sem comorbidades acima de 55 anos, pessoas com comorbidades, profissionais da saúde, assistentes sociais, jornalistas, idosos em abrigos e gestantes com comorbidades.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação, solicito ainda a **dispensa de pauta** da mesma.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual